



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- 1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito debruça-se sobre um esquema criminoso que drenou R\$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. As investigações da Operação "Sem Desconto" já demonstraram que o alto escalão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estava infiltrado por uma rotina de corrupção sistêmica, com diretores e até o Chefe da Procuradoria Federal Especializada recebendo milhões de reais em vantagens indevidas. Nesse cenário de corrupção endêmica na cúpula da autarquia,



a análise da vida financeira do Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, que ocupou o vértice hierárquico da instituição como seu Presidente até ser demitido em meio ao escândalo, transcende a mera especulação e se torna um imperativo investigativo. É inconcebível que esta CPMI apure as responsabilidades em um ambiente onde a propina era moeda corrente entre os diretores sem perquirir, com o máximo rigor, as movimentações financeiras daquele que detinha o poder final de comando.

A necessidade de acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Stefanutto é agudizada por uma cadeia de atos de ofício, praticados sob sua gestão, que operaram em favor da fraude e em detrimento do interesse público. O ex-presidente é acusado de autorizar o desbloqueio em massa de descontos associativos, de acionar a Dataprev para implementar regras que facilitaram as fraudes e de ignorar alertas da Controladoria-Geral da União (CGU). De forma ainda mais grave, sua decisão de autorizar os desbloqueios em lote contrariou frontalmente um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, o órgão de consultoria jurídica da própria instituição, que se manifestava contra a medida. Diante de decisões tão flagrantemente danosas e contrárias aos ritos e alertas institucionais, a pergunta fundamental que se impõe é: *cui bono*? A quem beneficiou tamanho desprezo doloso pelos mecanismos de controle? A análise de suas movimentações financeiras pelo COAF é, portanto, o caminho lógico e indispensável para verificar a existência de contrapartida ilícita ou de qualquer outra anomalia patrimonial que possa explicar uma conduta gerencial tão lesiva.

O Relatório de Inteligência Financeira é, portanto, peça probatória indispensável para os trabalhos desta Comissão, e não um mero acessório. O afastamento judicial do Sr. Stefanutto e sua subsequente demissão pelo Presidente da República atestam a extrema gravidade das suspeitas que pairam sobre sua gestão. O acesso ao RIF permitirá a esta CPMI identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, recebimentos de valores de fontes suspeitas – incluindo as pessoas físicas e jurídicas já investigadas –, enriquecimento incompatível com seus rendimentos declarados ou qualquer outro indício de crime financeiro. Deixar



de seguir o rastro do dinheiro até o mais alto nível hierárquico da autarquia no período da fraude configuraria uma omissão investigativa inaceitável. O documento requisitado é o elo fundamental para confirmar ou rechaçar a hipótese de que as ações do ex-presidente foram motivadas por enriquecimento ilícito, sendo essencial para a completa elucidação dos fatos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

